



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.271

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

JÚLIO CÉSAR

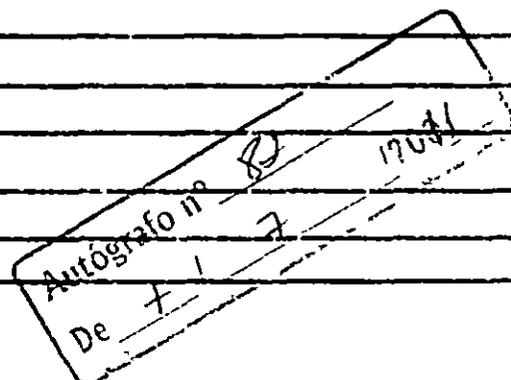
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

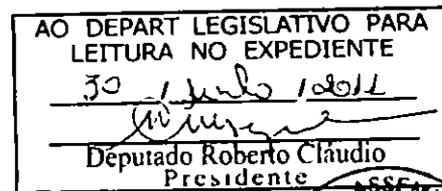


CCS/SF/OF



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.271 / 2011



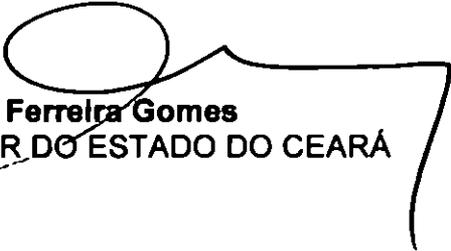
Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa ~~Assembléa~~ ^{Assembléa} Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

A propositura tem por finalidade a extinção de 110 (cento e dez) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS-1 e a criação de 50 (cinquenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 20 (vinte) de símbolo DNS-1, 10 (dez) de símbolo DNS-2 e 20 (vinte) de símbolo DNS-3, tendo em vista a adequação dos cargos ao modelo de gestão que busca garantir a integração, a coordenação e o controle das ações institucionais, priorizando estruturas organizacionais mais horizontais e flexíveis para conferir dinamismo, agilidade e eficiência à implementação das estratégias de Governo

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ___ de _____ de 20__


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Art 1º Ficam extintos 110 (cento e dez) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-1, integrantes do quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 20 (vinte) de símbolo DNS-1, 10 (dez) de símbolo DNS-2 e 20 (vinte) de símbolo DNS-3

Art. 3º Os cargos extintos e criados a que se referem os arts.1º e 2º acima descritos serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
___ de ___ de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



10



REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL						
Símbolo	Valor Unitário	Criação		Extinção		Diferença
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
DNS-1	3 726,87	20	74 537,40	0	0	74 537,40
DNS-2	2 500,10	10	25 001,00	0	0	25 001,00
DNS-3	1 750,08	20	35 001,60	0	0	35 001,60
DAS-1	1 225,02	0	-	110	134 752,20	- 134 752,20
TOTAL	-	50	134.540,00	110	134.752,20	- 212,20



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 30, 06, 2011 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 20 de 6 de 11
 J. V. V. V.

de acordo com art 123
 o Relatório encaminha-se a
 Comissão Justiça, Serv. Pub
 e Orçamento.
 Em ____ / ____ / ____
 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA *Memagem* Nº. 7 271 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30 / 06 / 2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer n° /11 LO. 0396/11

Mensagem 7.271/11

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.271, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL."**

O Chefe do Executivo, ao encaminhar a proposta, assevera que:

"A propositura tem por finalidade a extinção de 110 (cento e dez) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS-1 e a criação de 50 (cinquenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 20 (vinte) de símbolo DNS-1, 10 (dez) de símbolo DNS-2 e 20 (vinte) de símbolo DNS-3, tendo em vista a adequação dos cargos ao modelo de gestão que busca garantir a integração, a coordenação e o controle das ações institucionais, priorizando estruturas organizacionais mais horizontais e flexíveis para conferir dinamismo, agilidade e eficiência à implementação das estratégias de Governo."



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive extinção e criação de cargos, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b", "c" e "e", da Carta Política Federal.

Neste mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual **"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros."** (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

Por fim, cumpre salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



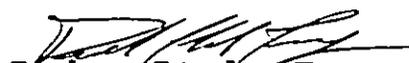
É o parecer, à consideração da
douta Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de julho de
2011.

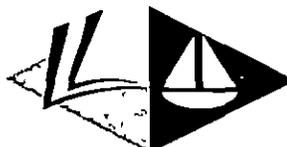


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assessorado por:



Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7 271 /2011

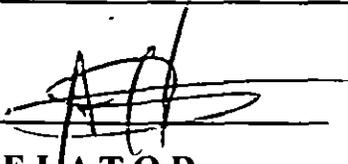
DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 05 de JULHO de 2011



PARECER

Favoreável a aprovação e a regular tramitação da
mensagem nº 7 271/2011 de autoria do Poder Executivo


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 06 de JULHO de 2011

x 
PRESIDENTE DA CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7-271
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Ronaldo Martins

PARECER Favorevel.

Fortaleza, 06 de julho de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: apresenta parecer do relator

Fortaleza, 06 de julho de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT () CTASP () CFC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI () CSSS () CDC
() CICTS () CCTES () CE () CA () CMADSA () CDRRHMP () CCE

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 7 241/2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

AUTORIA: Poder Executivo

RÉLATOR: CARLOS DOS SANTOS

PARECER: Favorecer

Fortaleza, 06 de Julho de 2011.

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, de de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de julho de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de julho de 2011
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.271/11



DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 110 (cento e dez) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-1, integrantes do quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 20 (vinte) de símbolo DNS-1, 10 (dez) de símbolo DNS-2 e 20 (vinte) de símbolo DNS-3.

Art. 3º Os cargos extintos e criados a que se referem os arts. 1º e 2º acima descritos serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de julho de 2011.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionou. Publicou-se
como Lei.

EM 13 JUL 2011

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará
Zilda FERRERIA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 110 (cento e dez) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-1 integrantes do quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo

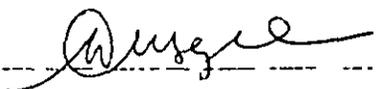
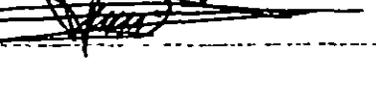
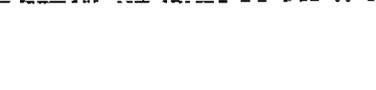
Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior de movimento em comissão sendo 20 (vinte) de símbolo DNS-1, 10 (dez) de símbolo DNS-2 e 20 (vinte) de símbolo DNS-3

Art. 3º Os cargos extintos e criados a que se refere em os arts. 1º e 2º acima descritos serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
7 de julho de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SÁRIO 1º VICE-PRESIDENTE
	DLP TIN GOMES 2º VICE PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MILNEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO C AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 72. DE 7/7/14.

Juanacá

LEI Nº 4.964 de 13/7...14.
PUBLICADA EM 19/7 14.

Juanacá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM

Juanacá